

## **Resolução para a definição de CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS no Programa de Pós-graduação em Antropologia da UFMG (PPGAn-UFMG)**

### **O Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGAn) resolve:**

Art. 1º. As bolsas de Mestrado e Doutorado serão distribuídas, no mês de março de 2018, nos seguintes termos:

I – Respeitado o artigo 10º do Regulamento do Programa de Demanda Social – DS da CAPES, que estabelece os Objetivos do Programa e critérios para Concessão de Bolsas de acordo com a legislação vigente da CAPES, a bolsa poderá ser concedida pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado;

II – Independentemente do mês de início da bolsa, seu término se dará no mês de fevereiro subsequente, de modo que o Programa não garante que o/a estudante contemplado/a receberá bolsa por 12 meses;

III – Excepcionalmente em casos de licença maternidade durante a vigência da bolsa será concedida prorrogação da mesma nos termos da legislação vigente.

IV – A ordem de distribuição das bolsas seguirá a lista de prioridades, partindo das bolsas do Programa e seguindo para as bolsas disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, quando houver;

V – Todos as/os estudantes contemplada/os com bolsas serão informadas/os do caráter e das condições da bolsa no momento da assinatura do contrato.

### **CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 2º. As bolsas para mestrado e doutorado serão distribuídas considerando o critério do mérito acadêmico que corresponderá a uma pontuação a ser verificada da seguinte forma:

I – Para alunas/os ingressantes pelo edital de vagas regulares e pelo edital de vagas suplementares, será considerada a nota obtida no processo seletivo;

II - Para alunas/os veteranas/os, que ingressaram pelos editais de vagas regulares e pelos editais de vagas suplementares, será considerada a média aritmética das notas obtidas nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único – No caso de pessoas optantes pela Política de Ações Afirmativas, autodeclaradas negras, indígenas ou pessoas com deficiência, a pontuação será multiplicada pelo fator 1,3.

Art. 3º. Serão adotados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

I – Antiguidade no curso;

II – Cumprimento dos prazos das qualificações, no caso do doutorado, e aprovação na disciplina Pesquisa Arqueológica I ou Pesquisa Antropológica I, conforme a área de concentração, no caso do mestrado.

### **CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 4º. São condições para o recebimento de bolsas no PPGAn:

I – estar regularmente matriculada/o no programa;

II – não possuir vínculo empregatício ou, quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

III – poderá ser contemplada/o com bolsa a/o estudante com vínculo funcional na área de educação básica das redes estadual e municipal (rede pública) ou de saúde coletiva, nos termos da legislação vigente da CAPES, quando não houver regulamentação específica da agência de fomento daquela bolsa.

IV – Quando selecionadas/os para atuar como professoras/es na educação básica das redes estadual e municipal, as/os estudantes então contempladas/os com bolsas deverão comunicar a Comissão de Bolsas, a qual deliberará sobre a possibilidade de manutenção da bolsa, com base na devida anuência da/o orientadora/r e na avaliação da nova situação da/o aluna/o pela Comissão, nos termos da legislação vigente da CAPES e quando não houver regulamentação específica da agência de fomento daquela bolsa.

V – Quando contratadas/os para atuar como professoras/es substitutas/os nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais, as/os estudantes então contempladas com bolsas de estudos não perderão a condição de bolsista, nos termos da legislação vigente da CAPES, quando não houver regulamentação específica da agência de fomento daquela bolsa.

VI – Professora/r substituta/o previamente contratada/o nas instituições federais de ensino superior ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais não pode ser contemplada/o com bolsa, nos termos da legislação vigente da CAPES, quando não houver regulamentação específica da agência de fomento daquela bolsa.

VII – Ter disponibilidade de 40 horas semanais para dedicar-se às atividades relacionadas ao seu curso.

VIII – Manter bom desempenho nas disciplinas, nos termos do Regulamento vigente do Programa.

IX – As/Os aluna/os de mestrado e doutorado deverão cumprir exigência de realização de estágio docente de acordo com as agências de fomento pagadoras das bolsas e com as resoluções do Programa.

X – cumprir os prazos de entrega de projeto e de exame de qualificação, este no caso de doutorado.

Art. 5º. Em caso de recurso, as/os proponentes deverão recorrer ao Colegiado do PPGAn que, depois de ouvida a Comissão de Bolsas, deliberará sobre todo e qualquer recurso.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 6º. Esta Resolução é válida até 31 de dezembro de 2018.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGAn, com base no Regulamento vigente do Programa e na legislação vigente nas agências de fomento que atribuem as bolsas.

Art. 8º. Esta resolução entra em funcionamento na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.